



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

1ª JCI - GOIÂNIA



PROCESSO Nº 569 / 81

ARQUIVADO  
CAIXA 23/81

RECLAMANTE: MARINHO CAMILO DOS SANTOS

Endereço Rua 602 n. 444 - Vila São José  
Campinas - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira

Endereço Av. Goiás n. 350 - S/106 /107 -  
Centro - Goiânia - Go.

RECLAMADO: SERRALHERIA RIO VERMELHO - LEOVAN

Endereço RODRIGUES PEREIRA  
Rua 2 n. 534 - Setor Aeroviário -  
Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : Aviso prévio ; 13º sal ; Férias ; Sal.  
família ; Indenização ; Licença médica e  
dep. do FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de março

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com seis documentos.

Eu, *[assinatura]*, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

19/03/81 às 13:25hs.

*Desob*

*23-03-81*

*SDMJ*

569/81

|                                                                                       |              |     |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|--|
| RECLAMANTE                                                                            |              |     |  |
| RECLAMADO                                                                             |              |     |  |
| <div>JUSTIÇA DO TRABALHO</div> <div>T.R.T. - 3.ª REGIÃO</div> <div>DISTRIBUIÇÃO</div> |              |     |  |
| LOCAL:                                                                                | DATA:        | Nº: |  |
| OBJETO:                                                                               |              |     |  |
| ESPÉCIE:                                                                              | OBSERVAÇÕES: |     |  |
| DISTRIBUIDA A _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO                                 |              |     |  |
| Audência 01-19-03-81, às 13,35 hs.                                                    |              |     |  |

FI-1-3

DIST. Nº 1133/81  
/2 J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 27 / 02 / 81  
Edem  
PI S. DISTRIBUIÇÃO

Diz **MARINHO CAMILO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, serralheiro,  
Rua 602, nº 444 - Vila **São José** - Campinas,  
inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n.º 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Goiás nº 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071,  
vem com o respeito e acatamento necessário a digna presença de V. Exa. apresentar ação reclamationária contra: **SERRALHERIA RIO VERMELHO - LEOVAN RODRIGUES PEREIRA**  
sedida à Rua 2, nº 534 - Setor Aeroviário - Goiânia-Goiás.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 09 de dezembro/80  
e demitido em 24 de fevereiro de 1981 e o seu salário era de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por semana.

Que Não Declarou-se optante ao FGTS e nem teve sua CTPS anotada e pede as anotações.

Que o reclamante tem direito a Indenização Adicional do art. 9º da Lei 6.708/79, por ter sido demitido um mês antes da correção salarial de sua classe (conforme convenção coletiva anexa).

Que o reclamante ao ser demitido injustamente não recebeu as parcelas de: Aviso prévio 8 dias, 13º salário/80 e 13º salário/81 proporcional, férias proporcionais, salário família todo o período - 1 filho, Indenização Adicional art. 9º da Lei 6.708/79, licença médica 15 dias e FGTS.

Que o reclamante apresentou uma licença médica de 15 dias para a reclamação e esta se negou a pagar e quer através da presente cobrá-lo.

Que o reclamante foi obrigado a utilizar o atestado médico da OSEGO em virtude da não assinatura da sua CTPS razão pela qual não pode gozar dos benefícios do INPS.

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das parcelas abaixo: e nas anotações da CTPS.

|                                                          |               |
|----------------------------------------------------------|---------------|
| Aviso prévio - 8 dias. . . . .                           | Cr\$ 3.428,56 |
| 13º salário/80 proporcional - 1/12 avos. . . . .         | " 1.071,42    |
| 13º salário/81 - proporcional - 2/12 avos. . . . .       | " 2.142,84    |
| Férias proporcionais - 3/12 avos. . . . .                | " 3.214,26    |
| Salário família todo o período - 1 filho. . . . .        | 719,28        |
| Indenização Adicional art. 9º da Lei 6.708/79: . . . . . | " 12.857,14   |
| Licença médica de 15 dias. . . . .                       | " 6.428,55    |
| FGTS., pede depósito e guia para movimentação. . . . .   | " 3.394,28    |
| T O T A L . . . . .                                      | 33.256,33     |

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 33.256,33

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 27 de fevereiro de 1981.

P.P.

C.P.F. N.º 021497451/00

9/3

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** MARINHO CAMILO DOS SANTOS, brasileiro, casado, serralheiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 602, nº 444 - Vila São José - Campinas.

**OUTORGADO:** SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.Go sob o nº 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Tocantins, nº 744, Centro, também nesta capital.

**PODERES:** PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedidas pela JCJ, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, receber e endossar Cheques Nominais ao reclamante, fazer levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir em conjunto com outro advogado a que darei (emos) por bem firme e valioso e especialmente para, propor e acompanhar reclamatória trabalhista contra: SERRALHEIRA RIO VERMELHO - LEOVAN RODRIGUES PEREIRA.

Tabellionato Candido de Oliveira  
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.  
Reconheço, por Semelhança, a(s)  
Assinatura(s) de

Goiânia, 26 de fevereiro de 1981.

Análogo ao Exemplo Constantes

Arquivo de Cartório

Goiânia, 26 de fevereiro de 1981.

em TESTEMUNHO DA VERDADE

Cartório do 5.º Ofício

+ Marinho Camilo dos Santos

68/04

18

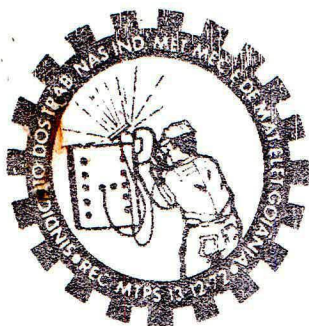
Cip - 058

RM 3239

# CERTIDÃO

Goianés, 10 de março de 1981

**Chefe de Secretaria**



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA  
COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES,  
GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia-Go.

PREZADOS SENHORES;

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vs. Srs. a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do ano de 1.980, devidamente registrada pela Delegacia Regional do Trabalho em Goiás - DRT-GO.

Seguindo em anexo:

Cláusulas do acôrdo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, com extensão de base territorial aos municípios de Aparecida de Goiânia, Leopoldo de Bulhões, Goianápolis, Nerópolis, Inhumas, Goianira, Trindade e Guapó e as Empresas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, representada pela Federação das Indústrias no Estado de Goiás.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores Metalúrgicos, Mecânicos e de Material Elétrico, autorizando a realização da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo realizada no dia 16 de Março de 1.980.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar cordiais saudações.

Atenciosamente,

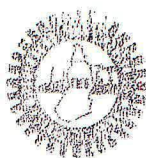
Goiânia, 15 de Abril de 1.980

---

LUIZ LOPES DE LIMA  
-Presidente-

Ilmº. (s) Sr.(s).

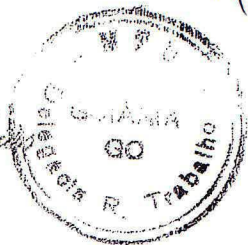
N E S T A:



Federação das Indústrias do Estado de Goiás

GOIÂNIA - GOIÁS

®



### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si fazem a Federação das Indústrias no Estado de Goiás e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As empresas concedem a seus empregados um aumento de 39.9% (trinta e nove ponto nove por cento), mantendo os 2,5% (dois e meio por cento) da Convenção anterior, tendo como base os salários resultantes do último reajuste conforme Lei 6.708 de 30/10/79, compensados os aumentos espontâneos concedidos pelas empresas, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1.979.

Parágrafo Primeiro - A correção de 39.9% (trinta e nove ponto nove por cento) será corrigida de conformidade com o artigo 2º I, II, III, da Lei 6.708 de 30/10/79.

Parágrafo Segundo - Os salários serão corrigidos semestralmente, de conformidade com o artigo 1º da mencionada Lei 6.708 de 30/10/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - Além do aumento previsto na cláusula primeira da presente Convenção, as empresas concederão 2% (dois por cento) a título de Taxa de Produtividade, de acordo com o artigo 11, da Lei 6.708 de 30/10/79.

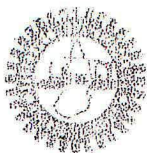
CLÁUSULA TERCEIRA - O reajuste salarial concedido abrangerá a todos os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Leopoldo de Bulhões, Goianópolis, Nerópolis, Inhumas, Goiânia, Trindade e Guapó.

CLÁUSULA QUARTA - Os empregados que percebam salário mínimo ao completarem 90 (noventa) dias de casa, e aos que na data de início desta Convenção já contarem os citados 90 (noventa) dias de casa, terão a partir daí um reajuste de, no mínimo, Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), até serem alcançados por uma qualificação profissional.

CLÁUSULA QUINTA - Os empregados admitidos após a data base, ou seja 01/11/79, receberão um aumento proporcional ao Índice fixado no item 01, correspondente a 1/5 por mês de serviço prestado, ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias, à empresa.

CLÁUSULA SEXTA - As empresas anotarão obrigatoriamente nas Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados todos os aumentos concedidos, relatando a sua origem como promoção, transferência, equiparação salarial, etc...

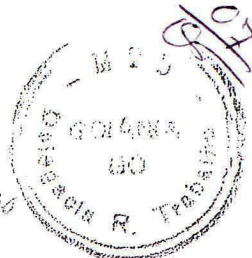
CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas ficarão obrigadas a fornecerem a seus empregados, mensalmente comprovantes de pagamentos, do qual conste os salários percebidos, número de horas normais, horas extras, adicionais e descontos sofridos.



*Federação das Indústrias do Estado de Goiás*

GOIÂNIA - GOIÁS

2



CLÁUSULA OITAVA - As empresas ficarão obrigadas a fornecerem gratuitamente uniforme de trabalho aos seus empregados, quando de uso obrigatório, bem como equipamento de segurança.

CLÁUSULA NONA - A empregada gestante terá assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após o término da licença gestante ou alta médica.

CLÁUSULA DECIMA - O empregado acidentado gravemente com perda de membro ou órgão de vital importância para o exercício da sua função, terá assegurada uma estabilidade provisória, de 60 (sessenta) dias após o término de sua licença.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - As empresas procederão o desconto em folha da Contribuição Social devida por seus empregados associados ao Sindicato conveniente, conforme estabelecido no artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato independem de confirmação ou carimbo do INAMPS, ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos, até o limite estabelecido em Lei. Nas localidades, para efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas as prescrições legais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - As empresas, a seu critério facilitarão os contatos dos representantes do Sindicato conveniente, com os empregados, com o objetivo de intensificar a sindicalização.

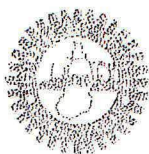
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os Delegados do Sindicato conveniente, legalmente designados em Assembleia Geral, se ausentarem do serviço, em número não superior a 5 (cinco) dias por ano, para participação em Congressos, Seminários, Convenções e Encontros de natureza Sindical.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - As empresas concederão a seus empregados, estudantes de 1º e 2º Grau, faltarem as 2 (duas) horas do término do expediente nos dias de provas finais. E aos estudantes que prestarem concurso Vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas e pagas pela empresa, desde que os estudantes avisem e comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - No mês de maio do corrente exercício, cada empresa, compreendendo matriz, filial ou agência, descontará de seus empregados a importância de 4% (quatro por cento), sobre os salários de acordo com a Cláusula Primeira, tendo em vista decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelo Sindicato conveniente, em 16/03/80.

Parágrafo Primeiro - Os descontos mencionados nesta cláusula serão a favor do Sindicato conveniente, e se destinam a Construção da Sede Própria, Assistência Educacional, Médica e Hospitalar.

Parágrafo Segundo - O recolhimento das contribuições previstas nesta cláusula será da inteira responsabilidade das empresas, que a



Federação das Indústrias do Estado de Goiás

GOIÂNIA - GOIÁS



transferirão ao Sindicato conveniente até 30 (trinta dias após o recolhimento, acompanhadas da relação e valores dos salários dos empregados.

Parágrafo Terceiro - As empresas anotarão os descontos previsto nesta cláusula da Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Fica também registrado o compromisso das empresas de efetuarem um estudo detalhado da proposta em anexo sobre a qualificação e classificação dos profissionais da área de Metalurgia e Serralheria para na próxima convenção coletiva ser objeto de discussão, até o limite de salários.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - A empresa fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, que reverterá em favor da entidade, observado o disposto no artigo 619 da C.L.T. combinado com o artigo 622 do mesmo diploma consolidado; § único quando se tratar de obrigação do Parágrafo Segundo da Cláusula Decima Sexta. A infração somente estará caracterizada para efeito de cobrança da multa, após aviso da entidade profissional ao empregador com antecedência de 15 (quinze) dias.

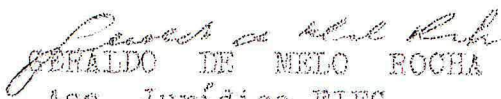
CLÁUSULA DECIMA NONA - A presente convenção vigorará por 12 (doze) meses com vigência a partir de 1º de Abril de 1.980 e término em 31 de Março de 1.981.

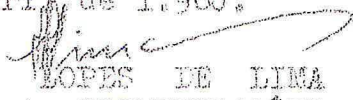
CLÁUSULA VIGESSIMA - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - A presente convenção poderá sofrer alteração, no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental. Por estarem justos e convencionados, assinam a presente para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, após registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

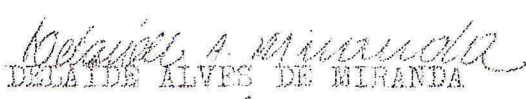
Goiânia, Go, 18 de Abril de 1.980.

  
JOSÉ AQUINO PORTO  
Presidente FIEG

  
GERALDO DE MELO ROCHA  
Ass. Jurídico FIEG

  
LUIZ LOPES DE LIMA  
Presidente STIMMEGOIÂNIA

  
SILVIO TEIXEIRA  
Ass. p/ Assuntos Trabalhistas

  
DELAIDE ALVES DE MIRANDA  
Ass. Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

Ref.: Processo: DRT 2733/80 de 22.04.80

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia e a Federação das Indústrias no Estado de Goiás, foi aqui registrada e arquivada, nesta data, com a observação de que o conteúdo da Cláusula Quinta diz respeito apenas aos empregados admitidos entre 1º.11.79 a 1º.04.80.

DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS, em 24.04.80

  
Irany Silva  
Diretor

8/6

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRI-  
AS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE GOIÂNIA, COM EXTENÇÃO DE BASE  
AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA,  
LEOPOLDO BULHOES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS,  
INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Aos ~~Dezesseis~~ dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta, conforme Edital de Convocação, publicado no jornal "S/A Fôlha de Goiás", edição do dia dez de março de hum mil novecentos e oitenta, realizou em segunda convocação no Edifício Casa do Trabalhador, à Av. Tocantins 728 (setecentos e vinte e oito), centro nesta capital, a Assembléia Geral Extraordinária, cujos os trabalhos, foram iniciados às 9:00 (nove) horas, com a presença de 595 (quinhentos e noventa e cinco), associados em condições de votar, conforme consta as assinaturas do livro de presença, para liberação sobre a seguinte ordem do dia: I ' Leitura da Ata da Assembléia anterior. II Autorização dos Associados à Diretoria do Sindicato para promover a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, para o ano de 1980 (hum mil novecentos e oitenta), com base no ano de 1979 (hum mil novecentos e setenta e nove). Depois de declarar aberto os trabalhos, o presidente da entidade sr. Luiz Lopes de Lima, cumprimentou a todos os presentes e lamentou o não comparecimento de um número maior de associados. Em seguida, antes que passasse ao item II, o presidente esclareceu a todos que apesar do índice de presença não atingir o desejado, todos as decisões adotadas terão o mesmo valor, conforme Estatuto da Entidade e artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, solicitou em seguida que o companheiro Renato Moreira de Souza, fizesse a leitura de uma Minuta elaborada pela diretoria em reunião especial, onde várias reivindicações foram feitas em favor de toda a categoria. Após lida, deu-se a palavra e vários associados manifestaram provocando um ligeiro debate e dúvidas que em seguida foram sanadas. Houve na oportunidade várias propostas, onde dentre outras foi aprovado o desconto de ~~4%~~ (quatro por cento), conforme cláusula constante deste documento, a percentagem acima será descontada de cada representado, sindicalizado ou não, ficando as Empresas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, juntamente com as cidades respectivas que compõem sua extensão de base na responsabilidade de efetuar o referido desconto, por época do pagamento salarial referente aos meses de Maio de hum mil novecentos e oitenta, continuando os trabalhos fora posto em votação por Escrutínio Secreto, à autorização ao que se refere ao item ' I desta Ata. A mesa apuradora foi composta pelos Srs. Vicente Martins de Paula, João Batista Moreira e Luiz Antônio Gonçalves. Encerrada a votação os presentes foram alertados para o resultado pela mesa apuradora: 572 (quinhentos e setenta e dois) votos a favor, 19 (desenove) votos em branco e 4 (quatro) votos nulos, não constando nenhum voto contra, ficando, pois a Diretoria deste Sindicato autorizada a promover a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, junto a categoria Patronal respectiva, e fazer o desconto conforme ficou aprovado por maioria absoluta, permanecendo a data base das Convenções anteriores, nada mais havendo a tratar na presente Assembléia, o presidente deu por encerrado as atividades do dia e pediu a mim, Secretário, que lavrasse a presente Ata que assino juntamente com o mesmo.

Goiânia, Goiás, onze de março de hum mil novecentos e oitenta.

LUIZ LOPES DE LIMA  
-Presidente-

ROBERTO FERREIRA  
-Secretário-

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

Nº de laudas 01 -  
Procuração 01 -  
Documentos 07 -  
Diversos \_\_\_\_\_  
Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Goiânia, 06 de 03 de 81

Coleney  
PI Distribuidor

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a presente ação foi distribuída pelo Juiz do Trabalho, na função de Distribuidor, à III. 1ª JCI., sob o nº 1133/81, conforme Ata de fls. \_\_\_\_\_ do Livro de Ata de Distribuição nº 03.

Certifico ainda, que foi designada a data de 19 de março de 1981 às 13:25 horas, para realização da audiência, ficando ciente o interessado.

Goiânia, 06 de 03 de 81

Saulo E. Lemos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 1.127/81  
roc. n. 569/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por MARINHO CAMILO DOS SANTOS

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 32 - 2º andar - Centro, às 13:25 (treze e vinte e cinco) horas do dia 19 (dezenove) do mês de março, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 09 de março de 19 81

*Ass. Dir.*

/// Diretor de Secretaria

A

Serralheria Rio Vermelho-Leovan Rodrigues Te  
reira.

Rua 2 n. 534 - Setor Aeroviário  
Nossa

CERTIFICO que a presente  
notificação foi expedida  
nesta data, por via  
postal, sob o registro  
nº 28.120

Em 10 / março / 19 81

*QR*

09

Of. 222 / 81

**Exmo. Senhor:**

Sem mais,

Cordia  
to Fleur

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza.

**SUPERINTENDENTE DO IAPAS EM COLÁS.**

N e s t a.

**CONTINUA**  
 burlado que nesta data foi expedido.  
 correspondência supra citada do Estado  
 total n.º simples  
 data, 10 de 03 de 81  
 P. *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 560 / 81.

Aos 10 dias do mês de março do ano de 1.9 81,  
às 10,25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goianã, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Harácito Pena Júnior, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Sozerira  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Marinho Camilo dos Santos  
contra Serralheria Rio Vermelho  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Sílvio... Teixeira e a recda. representada por Luiz, digo, Rubens Luiz da Silva que pediu a juntada aos autos de um documento, o que foi deferido.

A seguir, celebraram as partes acordo via do qual a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido e do extinto contrato, a quantia de Cr\$8.000,00, pena da multa de 50%, até dia 23.3.81.

Custas pela recda. no importe de Cr\$621,00.

Acordo homologado.

Nada mais. E, para constar, 10, datilografei a presente.

*[Assinaturas manuscritas]*  
Manoel Cavalcanti do Amaral  
Roberto Silva

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1ª JCT  
[Assinatura]

105

PROCURAÇÃO

Eu LEOVAM RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, industrial, portador da Cart. Ident. nº 84.619, e CPF. sob nº 213 204 111 34, proprietário da firma denominada "SERRALHERIA RIO VERMELHO" estabelecida à Rua: Dois nº 534 - Setor Aeroviário, nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 02860955/0001-84 e no Estado sob nº 10115 804.1.

Sub-estabeleço e nomeio meu bastante procurador o Sr. RUBENS LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua: Senador Jaime, 690 - S. Coimbra, portador da Cart. de Identidade nº 296.954 e CPF. sob nº 026 482 881 04, para representar minha firma perante a Justiça do Trabalho e 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, para assinar, discordar ou fazer acôrdo em tudo que for necessário, para que faça justiça a Notificação nº 1. 127/81, Proc. n. 569/81 datada de 09/03/81 e dar quitação a quaisquer documentos.

Para que surta os devidos efeitos, firmo a presente, perante 02(duas) testemunhas.

Goiânia, 19 de março de 1.981.

  
Serralheria Rio Vermelho Ltda.  
Leovan Rodrigues Pereira

1.º Ofício

CARTÓRIO DE  
Goiânia - Bairro Campina  
Av. Pará esquina com Santa Luzia  
Ilson Carneiro de Castro  
TABELIÃO  
José Carneiro de Castro  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

Cartório de 1.º Ofício de Tabelião  
Bairro Campina - Santa Luzia  
Av. Pará esquina com Santa Luzia  
RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de Leovan Rodrigues Pereira  
por análoga ao exemplar constante de  
meu arquivo. Dou fé.

Goiânia, 19 de março de 1981

Em Test. da verdade.

Nancy Carneiro Vaz  
Nancy Carneiro de Castro - Tabelião



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 569/81

Aos 23 dias do mês de março do ano de mil nove -  
centos e oitenta e um, nesta cidade de Goiânia  
\_\_\_\_\_, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Mari -  
nho Camilo dos Santos e o reclamado Serralheria Rio Verme-  
lho - Leovan Rodrigues Pereira e por este último me foi dito que ,  
em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação '  
~~decisão proferida~~  
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 8.000,00 (Oito Mil  
Cruzeiros).  
relativa ao processo nº 569/81.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-  
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,  
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -  
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por  
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

liar  
SECRETARIO

Machado  
RECLAMANTE

Leovan Rodrigues Pereira  
RECLAMADO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO, que nesta data, foi expedida, a requerimento da perob guias n.º 45 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 23 de 03 de 19 81

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 26 de 03 de 19 81

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 26 / 03 / 81

\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho

**HERÁCITO PENA JUNIOR**

Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

18

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,  
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

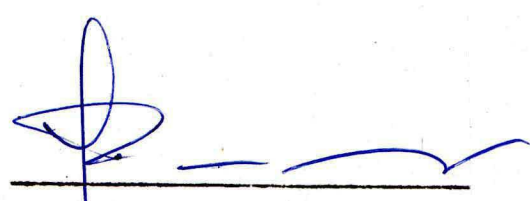
Goiânia, 30 / 03 / 19 81.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

- 1ª) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$. 846,00....., sem prejuízo de nova atualização;
- 2ª) Expeça-se mandado de execução;
- 3ª) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4ª) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;
- 5ª) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
JUIZ DO TRABALHO

Carta de que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reels  
n.º 2-5 para recolhimento de  
cotas e emolumentos ref. ao presente  
Processo.

Goiania, 24 de 1983

OF-1.6





PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : União Federal

RECLAMADO : Serralheria Rio Vermelho - Leovan R. Pereira

PROCESSO JCJ. nº 569 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 11,00 horas do dia 21 do mês de maio do ano de 1981, à rua 2 nº 534- setor Aeroviário, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a Citação do executado, na pessoa do Sr. Leovan Rodrigues Pereira, proprietário, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª Região

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: União Federal

Reclamado : Serralheria Rio Vermelho - Leovan R. Pereira

Processo JCJ nº 569 / 81

C E R T I D A O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que nesta data faço a devolução do presente mandado, por motivo de requisição feita pela Secretaria dessa MMª JCJ.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 29 de maio de 1981

  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

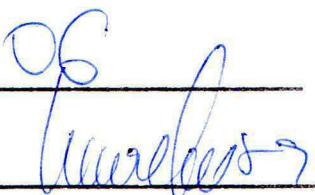


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 08 de 06 1.9 51

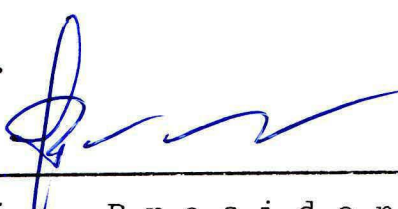
  
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

  
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição  
Data supra.

  
Juiz Presidente  
**HERÁCITO PENA JUNIOR**  
Juiz do Trabalho - 1a. JCM Goiânia